

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7633

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO TESTEMUNHA

Data : 06 de abril de 1998
 Horas : 15:40 horas
 Autos nº : 090/97
 Natureza : Ação Penal
 Autora : Justiça Pública
 Juiz : Marcelise Weber Lorite
 DEPOENTE : **JOSÉ AUGUSTO DE MELLO CHUEIRE**
 Arrolado no : Libelo crime acusatório
 Documento : 1.117.418 PR
 Nacionalidade : Brasileira
 Naturalidade : São Paulo - SP
 Idade : 41 anos - 19/01/1957
 Pai : Washington Subtil Chueire
 Mãe : Carmen de Mello Chueire
 Estado Civil : Divorciado
 Profissão : Delegado de Polícia Federal
 Grau Escolaridade : Superior
 Endereço : Rua Manoel Bonifácio, 309 - Centro - Paranaguá
 Rua Mal. Floriano, 43 - Centro - Paranaguá
 Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
 Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
 Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, DR. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, DR. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

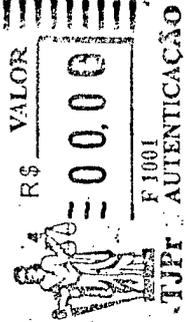
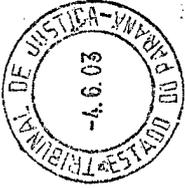
Aos costumes disse nada; testemunha compromissada na forma da Lei, prometeu dizer a verdade sobre o que fosse lhe perguntado e ao ser inquirida pela MM. Juíza Presidente, respondeu:

Que o depoente não presenciou os fatos; que o depoente não conhecia nenhum dos denunciados antes dos fatos; que existia uma equipe da Polícia Federal trabalhando em Guaratuba à época dos fatos; que o trabalho era rotineiro de combate ao tráfico de entorpecentes; que o depoente era chefe as PF mantinha-se baseado em Paranaguá; que a abrangência da delegacia de Paranaguá

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Celso de Azevedo Portugal Neto
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

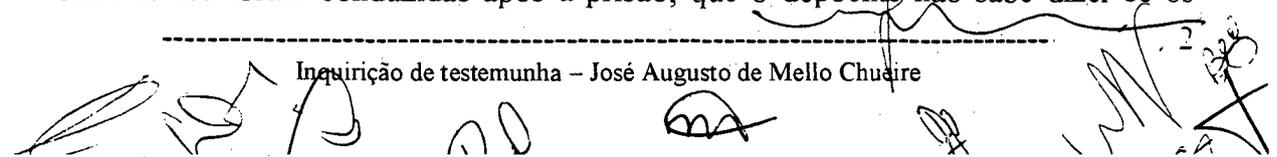
PODER JUDICIÁRIO

7632

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

era todo o litoral; que a Polícia Federal atende basicamente no litoral crime relacionado a entorpecentes como já relacionado; que a equipe que trabalhava em Guaratuba tomou conhecimento dos fatos mencionados na denúncia; que o depoente não se recorda especificamente que agente tomou conhecimento dos fatos; que houve da parte do depoente uma oferta de auxílio espontânea ao grupo especial da polícia Militar (Serviço Reservado - PM2); que o comando da equipe da PM sediado em Guaratuba na época dos fatos era do Capitão Neves; que o depoente esteve no comando da PM em Matinhos; que havia informação de seus agentes que o fato haveria ocorrido de acordo com a denúncia; que foi o depoente que por telefone determinou a prisão das rés que foram conduzidas ao Fórum de Guaratuba; que os agentes informaram ao depoente que possuíam o mandado de prisão; que foi determinação do depoente que as rés fossem levadas até o Fórum eis que não havia nenhum delegado comandando a operação e que na falta deste todas as medidas fossem tomadas perante a Magistrada e o Ministério Público; que houve um tumulto muito grande pela divulgação da notícia; que a partir das 9:30 horas começou haver grande acesso da imprensa na delegacia assim como órgãos do governo e que o depoente não soube de notícias das rés até por volta das 16:00 horas quando foi a Companhia da Polícia Militar em Matinhos; que o depoente quando chegou a este local as rés já se encontravam além destas: policiais da P2, policiais federais, o promotor Dal Col, promotor Bitencourt, advogados, Dr. Moacir Faveti, secretário de segurança pública na época além de outras pessoas que não sabe identificar; que a volta da ré Beatriz existiam policiais da "P2" e esta relatava como havia cometido o crime; que o depoente se recorda que a ré Beatriz mencionou o fato de que a vítima estava amarrada quando lhe foi cortado o braço, o pescoço e tirado o olho quando o menino ainda estava vivo; que neste momento a ré Celina estava deitada em algum dos cômodos do quartel; que o depoente viu a ré Celina que esta estava num quarto cuja a porta estava aberta e que havia um grande movimento de pessoas sendo que o depoente pode visualizar a ré; que a ré Celina estava sentada, as vezes deitada e que "havia dado calmante para ela e que coisa assim"; que a ré Beatriz mostrava sinais de abalo moral como se "houvesse chorado ou coisa assim" e que ambas não mostravam sinais de lesões físicas; que esta vez relatada foi a primeira e única vez que o depoente viu as rés; que os agentes da polícia federal relataram ao depoente de que houve um tumulto muito grande no Fórum chegando ao ponto de uma pessoa ter sacado uma faca e quase atingindo uma das rés; que o depoente não sabe dizer para onde as rés foram conduzidas após a prisão; que o depoente não sabe dizer se os

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chudire



A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinheiro
Supervisor de ~~Processos~~ **Processos de Portugal Neto**

~~Chefe da Seção de Autenticação e notificação extrajudiciais~~



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7602

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

agentes da policia federal permaneceram todo o tempo com as rés entre a prisão e seus depoimentos em Matinhos;

Em seguida, foi dada a palavra à acusação, a qual reperguntou, tendo o depoente respondido:

Que: além das equipes da Policia Federal que já se encontravam em Guaratuba mais três equipes foram deslocadas para dar apoio as equipes mencionadas; que participaram das operações em Guaratuba os agentes: Antonio Carlos Teixeira Coelho, Benjamim Custódio da Silva e Sidney Bueno Silva; que somente o agente Coelho encontra-se lotado na Policia Federal em Paranaguá e que esta pessoa possui a característica da "gagueira"; que o depoente se recorda de ter falado com muitas pessoas na Companhia de Matinhos, tendo uma conversa absolutamente genérica do tipo "-está tudo bem? -foi tudo bem?"; que tanto neste dia quanto nos que se seguiram seus agentes não relataram "truculências" realizadas durante a prisão; que o depoente chegou bem perto da ré Beatriz e que não havia cheiro ou aparência de fezes ou urina na mesma; que neste momento o depoente viu a ré Beatriz no pátio da Companhia; que apresentada a matéria jornalística contida na fita nº 06 o depoente identificou o então Capitão Neves quando as rés saíram num gol branco e este fechou a porta permanecendo do lado de fora; que apresentado a fita nº 01 cenas da casinha na serraria, especificamente a aproximação de policiais no referido compartimento, o depoente identificou o Capital Neves; que mostrada a fita nº 88 (travessia de Ferry Boat) o depoente identificou um agente da policia federal, agente Benjamim, um policial (P2) que não soube dizer o nome, o advogado Silvio Bononi, os promotores Dal Col e Bitencourt; que foi identificado na fita uma voz como sendo a do agente federal Coelho entretanto sua imagem não aparece; que a pessoa que na fita nº 88 (caso Evandro) na parte da travessia do Ferry Boat entrevista a ré Beatriz sendo que somente a voz é mostrada e não o semblante do entrevistador, reconhece o depoente, pela voz, tratar-se o entrevistador do agente de policia Federal Antonio Carlos Teixeira Coelho; que na fita de vídeo é focalizada tão somente a pessoa entrevistada (ré Beatriz) sendo que o entrevistador não é focalizado, por isso dizer-se que o entrevistador foi reconhecido pela voz, sobre tudo levando em consideração o detalhe de que certo trecho demonstra o defeito da "gagueira"; que o depoente não sabe dizer se haviam repórteres de televisão no quartel de Matinhos; que o depoente não se recorda se no Quartel de Matinhos o Capitão Neves se fez próximo das rés; que a ré Beatriz quando estava no pátio do quartel era entrevistada por um P2 e haviam outras

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire

[Handwritten signatures and initials follow]




R\$ VALOR
00,00

F 1001
 TJEPE AUTENTICACÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DE PERNAMBUCO
 -4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para efeitos de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Registro

O presente documento é autenticado e produzido em documento



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7800

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

peças em volta; que o depoente ouviu somente o que foi relatado como tendo partido da ré Beatriz e após ouvir breve trecho retirou-se de perto da mesma: que o depoente complementa dizendo que a ré Beatriz ainda mencionou o fato de que o sangue da criança teria que ser retirado enquanto esta tivesse viva; que o depoente afirmou "saí de perto porque já era o suficiente para aquele dia"; que o depoente só escutou o que foi relatado e que "realmente não quis mais escutar nada": que o depoente só sabe o que relatou e que nunca ouviu falar no envolvimento dos réus em outros crimes; que o depoente não se recorda de ter ouvido falar do envolvimento da ré com doações de crianças; que o depoente lembra-se de haver chegado ao quartel um delegado encarregado para o caso e que recorda vagamente este delegado chegou acompanhado de mais uma pessoa e de carro; que o depoente não sabe dizer ao certo mas supõe que saiu do quartel às 17:00 ou 18:00 horas e que não ficou mais porque "supunha não ter muito o que fazer ali, pois o interrogatório não era de sua alçada"; que a hora que o depoente saiu não sabe dizer se algum dos interrogatório já havia iniciado; que o depoente tem uma vaga lembrança de que o promotor Dal Col teria voltado com ele para Paranaguá; que o depoente não se lembra da presença de outro advogado a exceção do Dr. Bononi, especificamente não se recorda da presença do Dr. Machado; que o depoente se recorda de ter conversado com Dr. Dal Col na sede do PM em Matinhos; que o depoente não se recorda do que conversou com o Dal Col na sede da PM; que o depoente assevera que enquanto Beatriz falava no pátio do quartel em Matinhos havia muita gente em volta e que o relato era fluente e espontâneo e que não havia ameaça e que haviam várias autoridades "por ali";

Pela douta Assistência de Acusação nada foi reperguntado:
Em seguida, foi dada a palavra à defesa, a qual reperguntou, tendo o depoente respondido:

Que o depoente afirma que recorda-se do que foi falado pela Beatriz e não do que foi falado pelo Dr. Dal Col porque se recorda "do que é relevante"; que o depoente reafirma não se lembrar do que conversou com Dr. Dal Col; que perguntado ao depoente se estava próximo de Beatriz quando esta conversava com os policiais disse que sim e quando perguntado que roupa trajava disse não se recordar; que o depoente não sabe dizer o nome do P2 mas sabe dizer que este trajava blusa azul como viu na fita de vídeo; que o depoente, perguntado se era incumbência do policial federal argüir a ré Beatriz, respondeu que como estavam para dar apoio a P2 o fizeram no necessário; que o depoente, informado de que o

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire

4

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribuna de Justiça. Autentico por esta fé de direito.

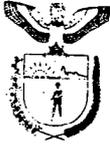
James Luiz de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00



F 1001
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

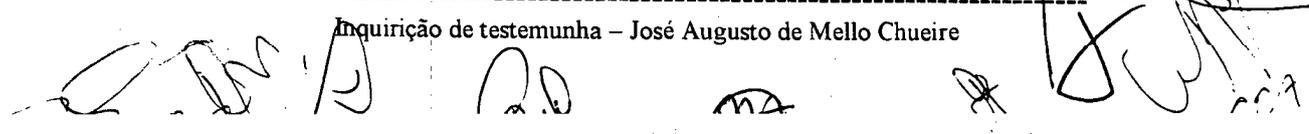
PODER JUDICIÁRIO

7604

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

agente Coelho deu declaração no sentido de que não interrogou a ré Beatriz. afirma que esse fato era desconhecido do depoente; que o depoente não sabe identificar as pessoas que ladeavam Beatriz no momento de seu depoimento no pátio do quartel de Matinhos; que o depoente como já constou, não lembra do traje das rés e nem de seu próprio no dia em que esteve no quartel em Matinhos; que perguntado ao depoente a respeito da competência da polícia federal no caso solicitado julga ter agido consoante a lei; mesmo advertido da competência constitucionalmente fixada no art. 144 § 4º; que a testemunha responde no sentido de que a constituição ressalva a competência da Polícia Federal a competência interestadual, nacional e daí por diante, e define o caso como "este poderia ser um deles"; que indagado a testemunha onde encontrava-se o referido artigo na constituição leu o de nº 144 § 1º alínea "a" dispondo-se a tanto na própria constituição fornecida quer pela acusação ou defesa: que o depoente se recorda que no quartel de Matinhos possuía um portão para carro e um para pedestres, mas não sabe dizer quantos carros cabiam, qual o tamanho do pátio e outros detalhes; que no pátio poderiam caber "cinquenta, cem pessoas"; que o depoente como já falou encontrou D. Celina num quarto sentada numa cama ou beliche, não se lembra ao certo; que o depoente não se recorda de ter visto o Capitão Neves virando a mão de Beatriz para trás; que o depoente não se recorda de ter visto o Cel. Capriotti no quartel de Matinhos e não sabe dizer se este estava lá; que o depoente não sabe dizer de quem se trata a pessoa de nome Aurea e quanto menos sabe informar do relacionamento desta com o agente Coelho; que o depoente tem conhecimento profissional com a Dra. Anésia e cita várias ocasiões em que prestou apoio a esta magistrada em Guaratuba em campanhas eleitorais e tráfico de entorpecentes por exemplo; que o apoio dado a operações poderia se estender por todo o dia ou noite; que o depoente assevera que não prestava apoio em tais operações porque sendo o único delegado não poderia afastar-se de Paranaguá; que o depoente recorda-se de que foi autuado em flagrante por tráfico de entorpecentes um escrivão da vara criminal e um médico dentre outras pessoas; que o escrivão e o médico foram presos em Guaratuba; que o depoente tem vaga lembrança de onde foram feitos os flagrantes, mas supões que a do escrivão foi no Fórum e do médico não sabe dizer; que os agentes à época do fato já estavam baseados em Guaratuba; que o depoente não sabe precisar o número de agentes que estavam em Guaratuba; que dependendo da disponibilidade uma equipe pode ser composta de dois, de três ou quatro agentes; que o depoente não sabe dizer quantos policiais militares da P2 prestavam em serviço na época dos fatos em Guaratuba; que o depoente não sabe

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire



A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para efeitos de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Cláudio Roberto de Silva
Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de Documentos



VALOR
R\$ = 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7605

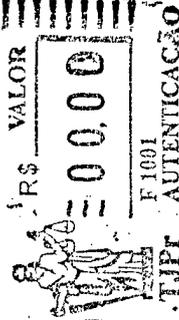
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

dizer a hora da prisão das rés mas sabe que aconteceu em casa cerca de 09:00 ou 10:00 horas; que somente Beatriz estava no pátio da Companhia; que o depoente não identificou probabilidade de linchamento naquele local (pátio do quartel); que perguntado ao depoente se era ali que Beatriz estava em companhia do P2 que o depoente não sabe dizer o nome respondeu este: "sim"; que perguntado ao depoente se Sheila Abagge e Silvio Bononi estiveram a procura do depoente em Paranaguá na parte da manhã do dia da prisão da rés o depoente disse que não se recorda; que Silvio Bononi é colega de faculdade do depoente e que já esteve diversas vezes em Paranaguá; que o depoente não conhece Sheila Abagge; que o depoente comandava dois agentes os quais conhece e denomina Kotelac e Benjamin e que não sabe se estes agentes estiveram fazendo a segurança pessoal da Juíza Anésia E. Kovalski no dia da prisão das rés; que o depoente assevera que na Polícia Federal não há hierarquia característica da militar e que o agente mais antigo comanda porém como em Guaratuba haviam vários antigos e vários novos, não sabe dizer ao certo quais estavam comandando; que o depoente assevera que a Polícia Federal "também usa filmar e gravar interrogatórios"; que o depoente assevera ainda a usualidade do procedimento adotado pelo agente federal ao filmar as rés; que em relação a filmagem efetuada no Ferry Boat não sabe quem filmou e que conserva a afirmação de identificou como sendo o interrogando o agente federal; que dependendo da monta do serviço este é filmado ou não; que o depoente mesmo sabendo de que como já foi dito o agente Coelho negou ter presenciado interrogatório das rés, mesmo assim o depoente reafirma que reconheceu a voz do agente na fita; que o agente Benjamin não mencionou ao depoente quaisquer gravação de interrogatório por parte das rés, entretanto Coelho admitiu que presenciou "em cima da balsa" tal ato; que o depoente conhecia o comandante da operação em Guaratuba pela P2 e que inclusive afirma já ter estudado com o capitão Neves na universidade e que cerca de quinze dias antes da prisão das rés os agentes da polícia federal sediados em Guaratuba já vinham dando apoio a P2; que o depoente não sabe dizer se a Juíza de Direito de Guaratuba estava no Fórum quando para lá foram conduzidas as rés quando da prisão; que o depoente não falou com Cap. Neves em Matinhos como já afirmou; que o depoente assevera que nunca viu os autos sub júdice e não sabe se algum ato da polícia federal foi formalizado e pode informar que nenhum ato foi formalizado pelo depoente; que o depoente assevera que nunca fez nenhum depoimento nos autos e esta é a primeira vez que é chamado para depor no processo; que o depoente assevera que no momento do pátio ficou cerca de um metro da ré.

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito Aguiar do Portugal Neto
 Suplicante
 Cidadão
 Chefe de Serviço
 Chefe de Seção
 Chefe de Departamento
 Chefe de Divisão
 Chefe de Subdivisão
 Chefe de Grupo
 Chefe de Equipe
 Chefe de Posto
 Chefe de Posto de Trabalho
 Chefe de Posto de Serviço
 Chefe de Posto de Trabalho
 Chefe de Posto de Serviço
 Chefe de Posto de Trabalho
 Chefe de Posto de Serviço





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7600

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Beatriz; que o depoente estava lateralmente posicionado em relação a ré Beatriz no pátio; que o depoente assevera que tinha visão da pessoa de Beatriz; que após ser preso o auto de cometimento de crime de homicídio em flagrante é encaminhado a Polícia Estadual; que escutada um trecho da fita apreendida as fls. 343 do vol. II. confissão da ré Beatriz, assevera não reconhecer a voz do interrogante; que ao depoente foi perguntado se é real o fato mencionado que por si tomou conhecimento via fone de que uma das rés teria quase sido atingida com uma faca e afirma que não tomou providência porque não era de sua competência eis que não presidia o inquérito; que o depoente afirma que determinou via fone o cumprimento de mandado de prisão contra as rés e que os policiais disseram possuir tal mandado e que o depoente não poderia solicitar um fax de tal documento eis que a delegacia à época dos fatos não possuía aparelho de fax; que o depoente afirma como já disse que só deu apoio a P2 e que nunca leu o processo e não procurou saber de outros dados a não ser os já relatados; que o perguntante afirma terem havido quatro momentos em que o processo teria transcorrido: primeiro é a casa do terror, segundo o fórum da aflição, terceiro o ferry boat do suplício e quarto o pátio dos horrores; que o perguntante afirma que existe uma fita gravada respaldando o primeiro momento, uma declaração de Beatriz em vídeo respaldando o segundo momento e uma declaração do depoente que funciona da mesma forma em relação ao quarto momento, ou seja pátio dos horrores; que indagado ao depoente porque nunca trouxe tal fato respondeu o depoente que só pode dizer que sua certiva é a pura declaração da verdade; que o depoente confirma que o aspecto das rés no quartel era de abalo emocional semelhante ao qual mostrado nas fitas de nº 88 em dois momentos diversos, nº 01 no Fórum e nº 02 no IML; que o depoente afirma que durante o relato de Beatriz no pátio poderia se notar que esta estava "abalada"; que o P2 que estava no pátio com Beatriz participou das investigações no caso;

Em seguida foi dada a palavra aos Senhores Jurados, tendo sido reperguntado, ao que o depoente respondeu:

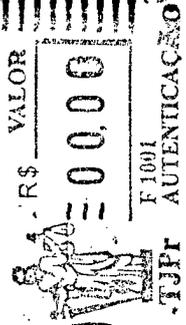
Que em outros casos de desaparecimento de criança em Guaratuba a Polícia Federal não prestou auxílio a Polícia Estadual; que por ocasião do desaparecimento de Leandro Bossi a Polícia Federal já tinha o efetivo trabalhando em Guaratuba, mas esta não auxiliou na elucidação deste desaparecimento; que quando não há uma chefia e os agente da PF atuam em apoio a outras unidades de polícia, não se registra dados tal atividade; que na formação das equipes de trabalho não é critério de antiguidade ou experiência, mesmo porque para

Inquirição de testemunha - José Augusto de Mello Chueire

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto do Carmo, Advogado
Supervisor de Criminação, Portugal Neto

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica
e reprodução da cópia autêntica





PODER JUDICIÁRIO

7607

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

que houvesse mais critério deveria haver maior número de efetivo o que não s
verifica e não se verificava à época dos fatos.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou,
o MM. Juiz, que encerrasse o termo que, depois de lido e achado conforme, vai
devidamente assinado. Eu, Arlindo Osni Lichtenfels.
Escrivão, o digitei e subscrevo.

MM. Juíza:

Deponente:

Ministério Público:

Ass. Acusação:

Defesa:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Handwritten initials

Handwritten initials

VALOR

R\$ 00,00

F 1991

TJPT AUTENTICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DE PERNAMBUCO

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para os fins de direito.

James Pinto da Silva, Juiz de Direito

Cláudio Roberto da Silva, Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



PODER JUDICIÁRIO

7600

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Jurado:

Jurado:

Rosana M.L. de Paula Lima